

## DESPACHO Nº 6 / 2025

**ASSUNTO:** Distribuição de áreas funcionais. Delegação e subdelegação de competências nos vereadores da CME.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), devidamente conjugado com o previsto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor e com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), procedo à distribuição de funções entre os membros do órgão executivo e, em paralelo, à delegação das minhas competências próprias, previstas no RJAL e em legislação especial, e à subdelegação das competências da câmara municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 5 de novembro de 2025, o que faço nos seguintes termos:

### 1. Áreas funcionais adstritas ao Presidente da Câmara Municipal

Ficam-me adstritas as seguintes áreas funcionais (pelouros), cabendo-me o exercício dos poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Finanças e Controlo Orçamental;
- b) Gestão do Património Municipal;
- c) Contratação Pública;
- d) Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- e) Mobilidade Urbana e Transportes;
- f) Comunicação Institucional;
- g) Promoção do Investimento e Apoio ao Empreendedorismo;
- h) Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico;
- i) Habitação;
- j) Segurança Municipal e Proteção Civil.

### 2. Distribuição de áreas funcionais, delegação e subdelegação de competências na Vereador José Manuel Gonçalves da Fonseca Pinho:

2.1. Distribuição de áreas funcionais: determino que o Vereador José Pinho fica responsável pelas seguintes áreas funcionais (pelouros), conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Obras e Infraestruturas Municipais;
- b) Manutenção Urbana e Gestão do Espaço Público;
- c) Ambiente, Energia e Transição Climática;
- d) Veterinário Municipal;
- e) Feiras;

f) Gestão do Cemitério Municipal;

2.2. Delegação de competências: para prossecução das funções que lhe são distribuídas, delego na Vereador em causa, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, as minhas competências próprias para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2.3. Subdelegação de competências: para prossecução das funções que lhe são distribuídas, subdelego no Vereador em causa, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, as competências para:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)
- g) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

3. Distribuição de áreas funcionais, delegação e subdelegação de competências na Vereadora Carla Maria Ferreira Coelho:

3.1. Distribuição de áreas funcionais: Determino que a Vereadora Carla Coelho fica responsável pelas seguintes áreas funcionais (pelouros), conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Educação;

- b) Urbanismo e Ordenamento do Território;
- c) Habitação Social;
- d) Coesão Social;
- e) Serviços Jurídicos;
- f) Fiscalização Municipal;
- g) Contraordenações;
- h) Saúde e Qualidade de Vida;
- i) Juventude, Cidadania e Seniores;

3.2. Delegação de competências: para prossecução das funções que lhe são distribuídas, delego na Vereador em causa, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, as minhas competências próprias para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

3.3. Subdelegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, subdelego no Vereador em causa, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, as competências para:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)
- g) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

4. Distribuição de áreas funcionais, delegação e subdelegação de competências no Vereador André Filipe da Costa Guimarães:

4.1. Distribuição de áreas funcionais: determino que o Vereador André Guimarães fica responsável pelas seguintes áreas funcionais (pelouros), conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional
- b) Cultura e Património Cultural
- c) Desporto e Atividade Física
- d) Turismo e Identidade Local
- e) Gestão e Modernização Administrativa
- f) Tecnologias e Sistemas de Informação, Inovação e Transição Digital

4.2. Delegação de competências: para prossecução das funções que lhe são distribuídas, delego na Vereador em causa, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, as minhas competências próprias para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

4.3. Subdelegação de competências: para prossecução das funções que lhe são distribuídas, subdelego no Vereador em causa, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, as competências para:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);

- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)
- g) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

5. Disposições gerais:

Com vista à execução do presente despacho determino o seguinte:

5.1. Autorizar a subdelegação de competências nos dirigentes: nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 38.º do RJAL, autorizo os Vereadores em causa (acima melhor identificados) a subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes no âmbito das funções que lhes estão adstritas, as competências que, pelo presente despacho, lhes são por mim delegadas e subdelegadas.

5.2. Nas faltas e impedimentos de cada um dos vereadores em causa, avoco as competências que, pelo presente, lhes são subdelegadas e delegadas.

5.3. Os vereadores em causa devem prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que ficam incumbidos, no âmbito das áreas funcionais que lhes são distribuídas e do exercício das competências que lhes são subdelegadas e delegadas através do presente despacho.

5.4. Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, dando conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

O presente despacho produz os seus efeitos à presente data.

Espinho, 5 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Manuel Mengo Ratola)